

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 033/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2022

Regulamenta o arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, previsto no art. 136, da Lei nº 1102, de 27 de dezembro de 2018 – Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 136, § 1º da Lei Municipal nº 1.102, de 26 de dezembro de 2018 - Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS por arbitramento, na forma do art. 136, § 1º da Lei Municipal nº 1.102, de 26 de dezembro de 2018 - Código Tributário do Município.

Art. 2º A apuração da base de cálculo do ISS por arbitramento somente ocorrerá no curso de ação fiscal procedida por Agente Fiscal, quando:

- I – o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;
- II – recusar-se o contribuinte a apresentar ao agente fiscal os livros da escrita comercial ou contábil e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo;
- III – o exame dos elementos fiscais ou contábeis levarem à convicção da existência de fraude ou indício de sonegação, inclusive na ocorrência de passivo fictício;
- IV - quando o volume do serviço prestado estiver em desacordo com a receita declarada;
- V - quando o preço do serviço não estiver determinado ou em valor irreal;
- VI – quando a receita apurada contabilmente for relativa a período não mensal;
- VII – forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

Parágrafo único - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º No arbitramento da base de cálculo será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Agente Fiscal indicará, de modo claro e preciso, a motivação do arbitramento e os critérios adotados para a apuração da base de cálculo, podendo utilizar dentre outros:

- I - a receita auferida em outros contribuintes da mesma atividade e porte econômico;
- II - a média aritmética de receitas apuradas em outros períodos, atualizada ou deflacionada monetariamente no mesmo índice previsto no art. 329 da Lei nº 1102/2018;
- III - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
- IV - o valor dos materiais empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados;
- V - as informações, dados e estatística de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais;

§ 1º Quando a receita arbitrada for decorrente de prestação de serviços sujeitos à alíquotas diferenciadas, será adotada a maior alíquota, salvo se houver elementos que possibilitem o arbitramento por serviço prestado.

§ 2º O arbitramento deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata do Agente Fiscal.

Art. 4º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período, ressalvado o caso desses pagamentos se referirem a outras receitas não arbitradas.

Art. 5º A constituição de crédito tributário por arbitramento da base de cálculo deverá ser lavrada em auto de infração próprio.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO